

## **CONSULTA PÚBLICA Nº 104/2021 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**Contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021**

TEXTO – MINUTA DE PORTARIA	TEXTO – EDP RENOVÁVEIS	MOTIVAÇÃO
<p>Art. 15 Para fins de classificação dos lances dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas na Portaria nº 444, de 2016.</p>	<p>Art. 15 Para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração será considerada apenas em <b>caráter informativo</b> e calculada nos termos das diretrizes gerais estabelecidas na Portaria nº 444, de 2016.</p>	<p>Tendo em vista o horizonte de suprimento dos leilões A-5 e A-6, consideramos desnecessário o critério de classificação do lance em função da capacidade remanescente do SIN, tendo em vista que o horizonte de planejamento da expansão de transmissão permite a entrada de novas instalações. Cabe ressaltar ainda, o exposto nos parágrafos 4.42 e 4.43 da Nota Técnica nº 112/2019/DPE/SPE, reproduzidos a seguir:</p> <p><i>4.42 No entanto, é imperativo destacar que centrais geradoras que prosseguirem seus processos de acesso durante o processo de licitação, seja decorrentes de leilões pretéritos do ACR ou de empreendimentos de ACL,</i></p>

		<p><u>eventualmente terão efeitos de alterar as margens de capacidade de escoamento publicada, um dos motivos pelo destaque do caráter informativo da margem de escoamento (§ 1o, Art. 1o da Minuta de Portaria). Isso porque o processo de Acesso à Rede Básica é contínuo e segue ordem cronológica, nos termos do que estabelece os Procedimentos de Rede, tendo a análise de capacidade de escoamento para Leilões Regulados um caráter de mitigação de riscos.</u> (grifo nosso)</p> <p>4.43 Dentre as justificativas, destacamos o posicionamento de EPE e ONS no Ofício 0630/EPE/2019 - Carta ONS - 0207/DGL/2019:</p> <p>"A condição atual do mercado tem reduzido significativamente a probabilidade de ocorrência de atrasos na implantação dos novos projetos de</p>
--	--	---

		<p><i>transmissão, o que torna a premissa da antecipação, de certa forma, muito restritiva para elaboração da Nota Técnica de Margens.</i></p> <p><u><i>Ao se reconsiderar a premissa de antecedência das expansões da transmissão espera-se um efeito positivo sobre os valores calculados para as margens de escoamento.</i></u> (grifo nosso)</p>
<p>Art. 15</p> <p>§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444, de 2016, deverá ser publicada até 02 de agosto de 2021, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444, de 2016.</p>	<p>Excluir.</p>	
<p>Art. 15º</p>	<p>Art. 15º</p>	<p>Com o objetivo de obter valores assertivos da capacidade remanescente do SIN e, tendo em vista seu caráter</p>

<p>§5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador presente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da</p>	<p>§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador possua, até o prazo final de Cadastramento:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora; ou</p> <p>d) Solicitação de acesso formalizada junto ao ONS ou distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser</p>	<p>informativo, solicitamos incluir, na configuração da geração, todas as usinas que formalizaram solicitação de acesso junto ao ONS ou às distribuidoras.</p> <p>Adicionalmente, solicitamos a divulgação das informações relativas à alínea "d" do § 5º, de forma a prover visibilidade ao empreendedor e melhor avaliação ao risco do acesso no ponto cadastrado considerando, por sua conta e risco.</p>
--	---	--

<p>Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p> <p>(novo parágrafo) § 7º. Para os casos de que trata a alínea "d" do § 5º, o ONS ou distribuidora deverá apresentar a relação das solicitações de acesso formalizadas pelo gerador em até 10 (dez) dias após o prazo final de Cadastramento.</p>	
--	--	--

--	--	--